

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SETORIAL DE EXTENSÃO E CULTURA – CONEXC**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018**

Fixa normas sobre o Programa de Participação Discente em Ações de Extensão na UFJF e revoga a Resolução nº 52/88 – CEPE.

O Conselho Setorial de Extensão e Cultura – CONEXC da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado nas reuniões ordinárias do dia 21 de março de 2018.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** o Programa de Participação Discente em Ações de Extensão, vinculado e supervisionado pela Pró-reitoria de Extensão, visa promover aos discentes a participação em ações de extensão.

**Parágrafo único** – A Pró-reitoria de Extensão expedirá instruções para definir a participação do discente em ações de extensão.

**Art. 2º** O discente inserido no Programa de Participação Discente em Ações de Extensão terá as suas atividades acompanhadas pelo coordenador responsável pela ação de extensão, aprovada pela chefia de setor, direção de unidade acadêmica ou administrativa e Pró-reitoria de Extensão.

**Art. 3º** A inclusão no Programa de Participação Discente em Ações de Extensão será admitida após prestação de termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do discente e do coordenador, respeitando o número de vagas alocado pela Pró-reitoria de Extensão.

**Parágrafo único** – O termo de compromisso será firmado entre o discente e a Universidade.

**Art. 4º** O Programa de Participação Discente em Ações de Extensão será mantido por recursos orçamentários da Universidade.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM AÇÕES DE EXTENSÃO**

**Art. 5º** São objetivos do Programa de Participação Discente em Ações de Extensão na UFJF

I – despertar no discente a importância de sua participação na extensão universitária;

II – assegurar a cooperação dos discentes com o corpo docente e técnico-administrativo integrante da equipe da ação de extensão;

III – fortalecer a participação de discentes na ação transformadora da extensão sobre os problemas sociais, estabelecendo uma relação dialógica entre a universidade e a sociedade.

**Parágrafo único** – O Programa de Participação Discente em Ações de Extensão na UFJF atenderá o aluno que venha participar, como bolsista ou voluntário, em ações de extensão aprovadas pela chefia de setor, direção de unidade acadêmica ou administrativa e Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 6º** A participação de discentes em ações de extensão implica o cumprimento de tarefas previstas no Plano de Trabalho de Bolsista ou de Voluntário, apresentado no ato de submissão da ação de extensão, devidamente orientado pelo coordenador.

### **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES**

**Art. 7º** São modalidades de participação discente em ações de extensão na UFJF:

I – Bolsa de Extensão;

II – Voluntariado de Extensão;

III – Bolsa de Extensão em Interface com a Pesquisa;

IV – Voluntariado de Extensão em Interface com a Pesquisa;

V – Voluntariado Intercambista;

VI – Voluntariado de Extensão Junior;

VII – Voluntariado de Extensão Pós-Graduando.

VIII – Tutor em Extensão ([Incluído pela Resolução Conexc/UFJF nº 1/2023](#))

**Art. 8º** As modalidades de participação discente em ações de extensão na UFJF, previstas no artigo 7º, se caracterizam da seguinte forma:

I – A Bolsa de Extensão é destinada à participação remunerada de discentes devidamente matriculados em cursos de graduação da UFJ e direcionada a programas de extensão, projetos de extensão, cursos de extensão, eventos de extensão e prestações de serviços, devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Extensão.

II – Voluntariado de Extensão é destinado à participação não remunerada de discentes devidamente matriculados em cursos de graduação da UFJF e direcionado a programas de extensão, projetos de extensão, cursos de extensão, eventos de extensão e prestações de serviços, devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Extensão.

III – A Bolsa de Extensão em Interface com a Pesquisa é destinado à participação remunerada de discentes devidamente matriculados em cursos de graduação da UFJF e direcionada exclusivamente a Projetos de Extensão em Interface com a Pesquisa, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão.

IV – Voluntariado de Extensão em Interface com a Pesquisa é destinado à participação não remunerada de discentes devidamente matriculados em cursos de graduação da UFJF e direcionado exclusivamente a Projetos de Extensão em Interface com a Pesquisa, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão.

V – Voluntariado Intercambista de Extensão é destinado à participação não remunerada de discente estrangeiro, que esteja devidamente matriculado em Programa de Intercâmbio na UFJF, e direcionado a programas de extensão e projetos de extensão, devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Extensão.

VI – Voluntariado de Extensão Junior é destinado à participação não remunerada de aluno devidamente matriculado no Ensino Médio de Rede Pública ou Privada de Ensino, proporcionando a esse estudante a prática de iniciação à extensão, e direcionado a programas de extensão e projetos de extensão, devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Extensão.

VII – Voluntariado de Extensão Pós-Graduando é destinado à participação não remunerada de aluno devidamente matriculado em cursos de Pós-graduação da UFJF, proporcionando a esse estudante a prática de iniciação à extensão, e direcionado a programas de extensão, projetos de extensão, cursos de extensão, eventos de extensão e prestações de serviços, devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Extensão.

VIII – Tutoria em Extensão é destinada à participação não remunerada de discentes devidamente matriculados em curso de graduação da UFJF que tenham cursado a disciplina extensionista na qual irão atuar como tutores, realizando, sob orientação, o acompanhamento individual do aluno ou de grupos de alunos, durante o processo extensionista desenvolvido por meio do projeto ou programa ao qual a disciplina extensionista se vincula, e tenham participado de, ao menos, 01 programa ou projeto de extensão por, pelo menos, 01 semestre. ([Incluído pela Resolução Conexc/UFJF n° 1/2023](#))

**Parágrafo único** – As modalidades Bolsa de Extensão e Bolsa de Extensão em Interface com a Pesquisa terão seus valores definidos pela Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e fixados pelo Conselho Superior da UFJF (CONSU), sendo pagas mensalmente, à vista de folha de frequência do bolsista.

## CAPÍTULO IV

## DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 9º** O regime de participação é de:

~~I – 12 horas semanais de atividades para as modalidades Bolsa de Extensão, Voluntariado de Extensão, Bolsa de Extensão em Interface com a Pesquisa e Voluntariado de Extensão em Interface com a Pesquisa.~~

I – 12 horas semanais de atividades para as modalidades Bolsa de Extensão, Voluntariado de Extensão, Bolsa de Extensão em Interface com a Pesquisa. [\(Redação dada pela Resolução Conexc/UFJF nº 1/2023\)](#)

II – Até 12 horas semanais de atividades para as modalidades Voluntariado Intercambista e Voluntariado de Extensão para Pós-Graduando.

III – Até 8 horas semanais de atividades para voluntariado de Extensão Júnior.

IV - 4, 6, 8, 10 ou 12 horas semanais de atividades para as modalidades Voluntariado de Extensão e Voluntariado de Extensão em Interface com a Pesquisa. [\(Incluído pela Resolução Conexc/UFJF nº 1/2023\)](#)

V - 2, 4, 6, 8, 10 ou 12 horas semanais de atividades para a modalidade Tutoria em Extensão. [\(Incluído pela Resolução Conexc/UFJF nº 1/2023\)](#)

§ 1º: A Bolsa de Extensão e a Bolsa de Extensão em Interface com a Pesquisa não poderão ser acumuladas com outra bolsa remunerada, com exceção das bolsas de apoio estudantil.

§ 2º: A Bolsa de Extensão e a Bolsa de Extensão em Interface com a Pesquisa poderão ser acumuladas com outra modalidade não remunerada, respeitando o limite de 24 horas semanais de dedicação do discente a essas atividades somadas.

§ 3º: O voluntariado de Extensão e o Voluntariado de Extensão em Interface com a Pesquisa poderão ser acumulados com outra modalidade, remunerada ou não, respeitando o limite de 24 horas semanais de dedicação do discente a essas atividades somadas.

§ 4º: O voluntariado Intercambista e o Voluntariado de Extensão Júnior não poderão ser acumulados com nenhuma outra modalidade, seja remunerada ou não.

§ 5º: O Voluntariado de Extensão para Pós-Graduando poderá ser acumulado com a Bolsa de Pós-Graduação, sendo ela proveniente da própria UFJF ou de alguma agência de fomento. Neste caso, torna-se necessário que a atividade de extensão que o discente voluntário irá exercer esteja prevista no Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

§ 6º: O horário das atividades do bolsista ou voluntário não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de outras obrigações discentes.

§ 7º: Poderá haver acúmulo de atuação, inclusive na mesma modalidade de voluntariado de extensão, desde que não ultrapasse o limite de 24 horas de carga horária semanal. ([Incluído pela Resolução Conexc/UFJF nº 1/2023](#))

## **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO**

**Art. 10º** Para o candidato habilitar-se ao Programa de Participação Discente em Ações de Extensão, será observado o seguinte:

- I – Aprovação em processo seletivo;
- II – Disponibilidade de horário do candidato.

§ 1º: Os bolsistas e voluntários serão selecionados nos limites das vagas alocadas pela Pró-reitoria de Extensão, mediante processo seletivo público, cujos critérios deverão ser determinados em edital específico para este fim, a cargo do coordenador da ação de extensão.

§ 2º: Para as vagas de cada modalidade, somente poderão concorrer os candidatos que atenda, requisitos descritos no capítulo III.

§ 3º: O disposto nos parágrafos anteriores será complementado por instruções a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Extensão, a constar do respectivo edital ao qual a ação de extensão foi submetida e aprovada.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 11º** São direitos do discente bolsista e voluntário:

- I – Obter remanejamento do horário das tarefas de extensão, em virtude de provas ou de trabalhos;
- II – Receber certificado ou declaração de bolsista ou voluntário.

**Art. 12º** São deveres do discente bolsista e voluntário:

- I – Cumprir as normas do Programa de Participação Discente em Ações de Extensão na UFJF, bem como as atividades de extensão a ele atribuídas pelo coordenador da ação de extensão;
- II – Participar das atividades promovidas pela Pró-reitoria de Extensão, juntamente com o Coordenador, apresentando trabalhos desenvolvidos no âmbito da ação de extensão ou em outras atividades para as quais for chamado;

III – Fazer referência ao apoio da Pró-reitoria de Extensão em todas as publicações, apresentações e outros documentos referentes à ação de extensão ao qual está vinculado, fazendo uso da logomarca oficial da UFJF e da Pró-Reitoria de Extensão, quando cabível;

IV – Elaborar relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, ao término de sua participação na ação de extensão ou a qualquer momento, desde que solicitado pelo coordenador.

**Art. 13º** São direitos do coordenador da ação de extensão:

I – Incluir no plano de atividades docente o tempo dedicado à orientação do bolsista ou voluntário;

II – Obter certificado ou declaração de coordenação da ação de extensão e de orientação de discentes bolsistas ou voluntários junto à Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 14º** São deveres do coordenador da ação de extensão:

I – Elaborar plano de trabalho das atividades a serem executadas pelo bolsista ou voluntário no ato da submissão da proposta de ação de extensão à Pró-Reitoria de Extensão;

II – Elaborar, publicar e divulgar edital para a seleção de bolsistas e voluntários, respeitando o limite das vagas alocadas pela Pró-Reitoria de Extensão, cujos critérios devem ser determinados pelo coordenador no próprio edital;

III – Encaminhar toda a documentação (edital de seleção, ata, folha de inscritos e termos de compromisso), referente à seleção de bolsistas e voluntários à Pró-Reitoria de Extensão, dentro dos prazos estabelecidos;

IV – Estruturar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades de extensão do bolsista ou voluntário;

V – Lançar frequência mensalmente no módulo de Bolsas da plataforma SIGA dos bolsistas e voluntários à ação de extensão a qual coordena;

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa de Participação Discente em Ações de Extensão;

VII – Receber os relatórios de atividades elaborados pelos discentes extensionistas, procedendo o lançamento das informações no relatório final da ação de extensão.

## **CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DO DISCENTE**

**Art. 15º** O bolsista ou voluntário será excluído da ação por:

I – Modificação das condições regulamentares que determinam sua participação;

II – Abandono do curso ou trancamento das disciplinas do período letivo;

III – Solicitação do discente, apresentada com antecedência de 15 dias ao coordenador, para encaminhamento à Pró-Reitoria de Extensão;

IV – Não ter a disponibilidade de carga horária definida no artigo 14, incisos I e II, para o cumprimento das atividades;

V – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

**Parágrafo único** – A exclusão de que trata o inciso V será determinada pela Pró-Reitoria de Extensão, por ofício ou por indicação do coordenador da ação de extensão, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 16º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura.

**Art. 17º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a resolução n° 52/88 – CEPE.

**Art. 18º** Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 21 de março de 2018.

**Ana Livia de Souza Coimbra Pró-Reitora de Extensão**

**Fernanda Cunha Sousa Secretária Geral do CONEXC**